

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE AMBIENTE CLOUD

SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.(CONTRATADA), pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.314.062/0001-61, com sede à Av. Marcos de Freitas Costa, nº 369, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, Uberlândia/MG; e a organização **(CONTRATANTE)** qualificada na proposta comercial firmada com aquela, de comum acordo celebram o presente Contrato de Licença de Uso de ambiente Cloud, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Licença de Uso do ambiente Cloud, por tempo indeterminado, na modalidade SaaS (Software as a Service), com acesso exclusivamente via Web;

1.1.1 A licença de uso do ambiente Cloud é autorizada para o “software” ERP Sankhya. Integrações ou aplicações adicionais não estão contempladas neste Contrato, exceto para os terceiros Arcus, WMW e Landix, quando previamente negociados.

1.2 Destinação e manutenção de ambiente Cloud, disponibilizado pelo parceiro homologado SANKHYA (ou o que venha a substituí-lo) e operacionalizado pela SANKHYA.

1.2.1 O Ambiente Cloud será disponibilizado pelo parceiro homologado SANKHYA Web Services, podendo, a qualquer tempo e independente de prévio-aviso (desde que não fique prejudicada a disponibilidade mencionada nesta proposta) ser substituído por outro, mantidas as condições deste Contrato. Nos casos em que eventualmente ocorra majoração dos preços (por maior disponibilidade, qualidade nos serviços, segurança, etc.), as partes deverão ajustar previamente e por escrito as novas condições.

1.3 Suporte ao ambiente Cloud;

1.4 Os produtos/serviços discriminados nesta cláusula são de titularidade do parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua), sendo seu uso e disposição sujeitos aos normativos que regulam a criação intelectual, direitos autorais, propriedade industrial e intelectual, lei do software; além da legislação subsidiária aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 É compromisso da CONTRATANTE prover todo ferramental (físico e lógico) necessário, descrito no Anexo I, para o bom andamento dos trabalhos e desempenho do ambiente licenciado;

2.2 Utilizar o ambiente Cloud exclusivamente em seu nome, sendo vedada a sua utilização por terceiros;

2.3 Observar o uso do ambiente Cloud nos limites do escopo do pacote de aplicativo e “softwares” licenciados e às suas operações comerciais internas;

2.4 Se responsabilizar pelo uso do ambiente Cloud, inclusive em relação aos dados ali armazenados, por seus representantes, empregados, contratantes, terceirizados, etc.; em conformidade com este Contrato. Responsabilizar-se ainda,

integralmente, pelo desenvolvimento, operação e uso da solução e do conteúdo inserido no Ambiente Cloud.

2.4.1 As exclusões e alterações de conteúdo realizadas pela CONTRATANTE são de sua inteira e exclusiva responsabilidade. Eventuais necessidades e possibilidades de backup serão analisadas pela equipe Sankhya e se for possível a recuperação, serão cobradas horas de serviços e o custo de disponibilização de backup pelo parceiro homologado SANKHYA (ou ambiente que o substitua).

2.5 Observar os direitos autorais e de propriedade intelectual do parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) e da CONTRATADA. Se abster de transferir, ceder, ou dar os programas e/ou quaisquer serviços solicitados; e também do: (a) uso dos programas para aluguel, timesharing, serviço de subscrição, hospedagem ou terceirização; (b) a remoção ou a modificação de qualquer marca de programa ou de qualquer aviso dos direitos de propriedade do Parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) ou de seus licenciantes; (c) disponibilizar os programas a qualquer terceiro para uso nas operações comerciais de terceiros (a menos que tal acesso seja expressamente permitido para a licença específica do programa); e (d) infringir direitos de titularidade dos programas;

2.6 Declinar, a responsabilidade da Sankhya e do Parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) por (a) quaisquer danos, sejam diretos, indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou emergentes e (b) lucros cessantes, perda de receita, de dados ou do uso de dados decorrentes do uso dos programas;

2.7 Interromper o uso dos programas, imediatamente, havendo término do Contrato, inclusive em razão de mau uso do ambiente pela CONTRATANTE;

2.8 Observar que os programas estão sujeitos a uma licença restritiva e podem apenas serem usados em conformidade com este Contrato e com o “software ERP SANKHYA”;

2.9 Inexigir do parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) e da Sankhya qualquer obrigação ou qualquer responsabilidade que não fora anteriormente combinada entre a CONTRATANTE, o parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) e a Sankhya;

2.10 Autorizar que a Sankhya ou o parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) faça auditoria do uso do programa pelo usuário final, requerendo que o usuário final (empregados, etc.) ofereça assistência e acesso razoáveis à informação durante tal auditoria e permitir que sejam relatados os resultados da auditoria ao parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) ou conceda ao parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) o direito de analisar o uso dos programas pelo usuário final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 É compromisso da Sankhya intermediar a relação entre a CONTRATANTE e o parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua), estando devidamente autorizada a realizar esta comercialização, disponibilizando o ambiente

contratado à CONTRATANTE, e prestando suporte e manutenção nos termos deste Contrato.

3.2 A Sankhya não irá acessar o conteúdo inserido no ambiente disponibilizado à CONTRATANTE ou divulgá-lo a terceiros e governos, exceto caso estritamente necessário a manter e/ou estabelecer as Ofertas de Serviços objeto deste Contrato e de sua referida Proposta, ou ainda para cumprimento de obrigação legal ou ordem vinculativa oriunda de autoridades governamentais;

3.3 Garantir 99% de disponibilidade de acesso ao ambiente Cloud, de segunda à sexta, das 08:00hs às 18:00hs, e sábados das 08:00hrs às 14:00hrs, horário de Brasília, exceto feriados nacionais, restringindo, entretanto, o acesso direto;

3.4 O suporte ao ambiente Cloud será realizado, de segunda à sexta, das 08:00hs a 18:00hs.

3.5 Em caso de erros ou “bugs” oriundos do objeto deste Contrato a SANKHYA obriga-se a corrigi-los em prazo hábil, podendo substituir ambientes ou cópias de programas com falhas por cópias corrigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DO AMBIENTE CLOUD

3.1 É compromisso do parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) prover a solução disposta no objeto desta proposta;

3.2 O parceiro homologado SANKHYA (ou de ambiente que o substitua) se compromete a manter as informações inseridas pela CONTRATANTE de forma criptografada e totalmente vedada a acesso de terceiros, com exceção de medidas para operacionalizar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA**, em moeda corrente no Brasil e do modo como esta solicitar, o preço certo e conforme item da proposta comercial de licença de uso de “software” referente ao ambiente Cloud.

4.1.1 Em caso de financiamento de uma ou mais naturezas tratadas em proposta, eventuais negativas de crédito, não provocadas por ação ou omissão da Sankhya, não desobrigam os preços e pagamentos aqui compromissados. Nesta ocasião, o pagamento ocorrerá mediante nova negociação entre as partes, nas condições permitidas pela Sankhya, em moeda corrente no Brasil.

4.1.2 O início do pagamento dos valores referentes ao ambiente Cloud não está condicionado ao término dos serviços de implantação do “software ERP Sankhya”;

4.1.3 Havendo atraso nos pagamentos, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros de mora, atualização monetária, honorários

advocatícios na base de 10% (dez por cento), e todas as demais despesas com cobrança.

a. O boleto bancário será enviado por meio eletrônico para o endereço fornecido pela **CONTRATANTE**, constante da sua ficha cadastral, ou por qualquer outra via da conveniência da **CONTRATADA**; e caso não seja entregue em pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**, para receber novas instruções de pagamento, não ficando aquela isenta da obrigação pela quitação;

b. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas suspende automaticamente os serviços referentes ao ambiente Cloud, intermediados pela **CONTRATADA**, e os consequentes direitos da **CONTRATANTE**, a partir do 15º dia de inadimplência, podendo inclusive motivar a rescisão do presente.

4.1.4 Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV positivo, ou outro que por força de Lei o substituir; ou ainda nas lacunas, por aquele que mais se aproximar na sua composição. Caso a variação do IGPM/FGV, dentro do período previsto, seja inferior ao reajuste definido pela categoria profissional da **CONTRATADA**, em Convenção Coletiva de Trabalho, este índice será adotado em detrimento daquele.

4.1.5 A inadimplência superior a 60(sessenta) dias motivará a rescisão automática.

4.1.6 O descumprimento de compromissos por parte da **CONTRATANTE** retira seu direito a qualquer bonificação e/ou carência;

4.1.7 Eventuais variações de tributos incidentes sobre as operações tratadas neste contrato serão automaticamente incorporadas aos preços.

4.1.8 Serviços e produtos adicionais ao objeto deste contrato serão estabelecidos por meio de nova proposta comercial.

4.1.9 No caso de utilização do Ambiente Cloud, conjugado com o SANKHYA ECOMMERCE, as partes deverão negociar custo adicional de criação de máquina virtual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 Este contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. SEM JUSTA CAUSA:

a. Mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que permanecem eficazes todos os direitos e obrigações previstas aqui;

- b. Por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e que impeça o cumprimento deste contrato.

II. POR JUSTA CAUSA:

- a. Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas ou condições mencionadas neste instrumento.
- b. Situações de iminente insolvência de qualquer das partes;

Parágrafo primeiro: a parte inocente deverá notificar a infratora, dando prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para saneamento do problema, sob pena de rescisão motivada;

III. EM TODOS OS CASOS DE EXTINÇÃO:

Após a desativação dos serviços objeto deste contrato, será disponibilizado à CONTRATANTE, por meio de link para download, o Backup dos dados (no formato dump de extensão .dmp - Padrão Oracle) que ficará ativo pelo período de 15 (quinze) dias corridos e será enviado por e-mail cadastrado pela CONTRATANTE junto à Sankhya.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se responsabiliza por baixar o backup de seus dados acima mencionado, sendo a única responsável por tais informações, ciente de que caso os dados não sejam por ela baixados no prazo estipulado de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de eliminação permanente dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO

Como forma de simplificar e desonerar a solução para eventuais conflitos, e por não se tratar de contrato de adesão, as Partes deliberam pela cláusula compromissória, nos termos da Lei nº 13.140/15.

Parágrafo primeiro: a indicação do mediador pelas partes seguirá o art. 9º da Lei de Mediação.

Parágrafo segundo: o rito da mediação seguirá os arts. 21 a 23 da Lei.

Parágrafo terceiro: no curso da mediação as partes se comprometem a não iniciar procedimento arbitral, nem ajuizar ação judicial.

Parágrafo quarto: não havendo consenso sobre o local das reuniões de mediação entre as Partes; o procedimento se dará por meio de recursos remotos, via internet, conforme art. 46 da Lei em comento.

Parágrafo quinto: as Partes tomarão como título executivo o relatório final do mediador.

Parágrafo sexto: o prazo mínimo para realização da primeira reunião será de 15 (quinze) dias, contados da declaração do conflito, que surgirá por troca de notificação e contranotificação entre as Partes, que resultem em controvérsias; sendo o prazo máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo sétimo: o local da primeira reunião de mediação será na sede da **LICENCIANTE**, que disponibilizará uma sala que garanta a privacidade dos participantes e o sigilo das informações que forem reveladas nela.

Parágrafo oitavo: o mediador será eleito pelas partes, devendo ter reputação ilibada e conhecimentos profundos em projetos de implantação de sistemas ERP, bem como nas tratativas comerciais pré-contrato de licenciamento de uso de "software"; além de não ter tido nenhum relacionamento comercial com os interessados nos últimos 10 (dez) anos, contados retroativamente do início da mediação.

Parágrafo nono: a parte que não comparecer à primeira reunião de mediação arcará com todos os desembolsos comprovados pela outra parte e pelo mediador, bem como honorários devidos a quem de direito.

CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

9.2 A Sankhya preza pela proteção e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis que possam lhe ser confiados na execução da referida proposta comercial e deste Contrato por titulares ou responsáveis por seu tratamento e garante que vem implementando medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como de situações acidentais, e ainda de qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. A coleta e o tratamento de dados pessoais e sensíveis é realizada com base em medidas que garantam a exatidão, integridade, confidencialidade, anonimização, respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, entre outros direitos dos titulares de dados pessoais, inclusive o direito de solicitar acesso, correção e eliminação dos dados.

9.3 Surgindo novas necessidades no curso do licenciamento, não contempladas neste instrumento, serão tratadas em proposta específica.

9.4 Todas as obrigações e garantias estabelecidas entre as partes são declaradas expressamente neste termo, não cabendo outras inferências ou deduções.

9.5 A CONTRATANTE declara-se ciente de que a solução aqui contratada é provida por parceiro credenciado junto à CONTRATADA, de forma que eventuais manutenções, correções e outras questões técnicas são de exclusiva responsabilidade da empresa provedora e mantenedora do serviço, não podendo eventuais ônus ou responsabilidades recaírem sobre a CONTRATADA, que neste ato figura intermediadora da solução contratada.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Não sendo sanadas eventuais controvérsias na forma da Cláusula de Mediação, fica designado o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, com renúncia de qualquer outro.

Anexo I - Ambiente Mínimo Recomendado

PREMISSAS E PRÉ-REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO DO AMBIENTE CLOUD

1. RECOMENDAÇÕES PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO

Configuração Mínima
- Processador Intel Core i3 6ª geração ou superior – 2 CPUs
- Mínimo de 8 GB de RAM;
- HD de 500 GB ou superior
Recomendado: DELL Inspiron 15 Série 3000
Sistema Operacional
Sistema Operacional Windows 7 SP2 ou Superior

OBS.: Caso o cliente possua configurações diferenciadas, solicitar ao mesmo o envio da descrição das configurações dos equipamentos para avaliação.

2. RECOMENDAÇÕES PARA CONEXÃO DE INTERNET:

Conexão Internet: 256Kbps por acesso simultâneo.